



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

LEI Nº 303 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área do terreno localizado na Praça Irmã Dulce, Av. Loyde Ledo Pondé, Bairro Irmã Dulce, para a finalidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno de propriedade deste Município, localizada na Praça Irmã Dulce, Avenida Loyde Ledo Pondé, Bairro Irmã Dulce, nesta cidade.

§1º A área total da praça é de 2852.81 m², sendo a área total a ser doada 317.77 m², conforme croqui em anexo.

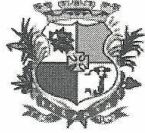
Art. 2º - A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Paróquia Nossa Senhora do Livramento, Diocese de Cactité, entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos para construção de uma Igreja na praça citada acima.

Art. 3º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade para construção da referida Igreja Irmã.

Art. 4º - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09

1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 5º - Deverá constar na documentação pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da efetivação da doação conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, em 05 de setembro de 2017.

JOSÉ SÚLY FAGUNDES NETTO
PREFEITO MUNICIPAL